

Sétima nota explicativa – Critérios para análise de Sistemas de Logística Reversa e respectivos Relatórios Anuais de Desempenho referentes à comprovação do ano-base 2020

Considerando o Decreto nº 15.340, de 23 de dezembro de 2019, que define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução Semagro nº 698, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos do processo de homologação previsto no Decreto 15.340/2019;

Considerando os resultados da logística reversa de embalagens em geral em Mato Grosso do Sul, publicados por meio de Portarias do Imasul e disponíveis para consulta em: <https://www.imasul.ms.gov.br/resultado-ano-base-2019/>.

Com o objetivo de dispor sobre os critérios específicos de análise da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Mato Grosso do Sul, apenas para a comprovação relativa ao **ano-base 2020** no Sisrev/MS, publicamos as seguintes informações:

1. As notas fiscais emitidas em ano anterior a 2021, que possuem descrição genérica, poderão ser utilizadas como comprovante de destino desde que, no campo “Capacidade Contratada” do respectivo operador logístico que as emitiu, seja apresentado documento em formato PDF contendo o detalhamento de grupo de material e massa em quilogramas (kg) ou toneladas (t) dos materiais recicláveis referentes à nota em questão.
2. Nos casos onde um operador logístico do tipo “organização de catadores de materiais recicláveis” não emitir nota fiscal de saída, aceitar-se-á como comprovantes de destino, as notas fiscais de entrada emitidas pelos compradores do material reciclável, desde que:
 - a. O tomador descrito na nota fiscal seja um operador logístico do tipo organização de catadores de materiais recicláveis, esteja cadastrado como operador logístico da entidade gestora ou pessoa jurídica equiparável em questão e possua a documentação necessária para sua homologação;
 - b. Estejam acompanhadas de comprovante de operação financeira que comprove o repasse do valor relativo à aquisição da nota fiscal da entidade gestora ou pessoa jurídica equiparável para o operador logístico em questão.
3. Quando as notas fiscais citadas no item anterior (“2”) tiverem sido emitidas anteriormente ao ano de 2021 e forem apresentadas tendo, como tomador, uma pessoa física que ocupa o cargo de Presidente da organização de catadores de materiais recicláveis, além das especificidades detalhadas no item anterior, a entidade gestora ou pessoa jurídica equiparável deverá solicitar ao Imasul, por meio do e-mail residuos.solidos@imasul.ms.gov.br, que haja a contabilização destas notas fiscais como comprovantes de destino, uma vez que são contabilizadas caracteristicamente como notas fiscais de entrada no Sisrev.
 - a. A entidade gestora ou pessoa jurídica equiparável deverá apresentar, também, cópia da ATA de posse do Presidente da organização de catadores de materiais recicláveis que seja suficiente para comprovar sua ocupação do cargo na data de emissão da nota fiscal.

Ressaltamos que a aprovação das notas fiscais descritas nesta nota explicativa depende diretamente das validações automáticas do Sisrev/MS.

Campo Grande, 4 de janeiro de 2022.

